

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Titular do Termo de Colaboração nº 08/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Idosos de Taguatinga, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, conforme Processo nº 00431-00010696/2017-13, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 320, de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de ALYNE FERNANDES DE FARIA, matrícula nº 279.161-7, como Gestora Suplente, formalizada pela Ordem de Serviço nº 320, de 09 de setembro de 2022, do Termo de Colaboração nº 08/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Idosos de Taguatinga.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Titular do Termo de Colaboração nº 26/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina, referente à implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, conforme Processo nº 00431-00009018/2022-75, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 428, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de DIANDRA MARQUES MARTINS, matrícula nº 218.027-8, como Gestora Suplente, formalizada pela Ordem de Serviço nº 428, de 27 de dezembro de 2022, do Termo de Colaboração nº 26/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Titular do Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obra Social Santa Isabel, referente à implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, conforme Processo nº 00431-00005826/2022-63, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 244, de 12 de julho de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de ROMMY MATHIAS POVA, matrícula nº 179.482-5, como Gestora Suplente, formalizada pela Ordem de Serviço nº 244, de 12 de julho de 2022, do Termo de Colaboração nº 13/2022, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obra Social Santa Isabel.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO DE FÁTIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 224.520-5, para atuar como Gestor Suplente do Termo de Colaboração nº 09/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Centro Social Formar, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos, conforme Processo nº 00431-00010697/2017-68, em substituição à servidora VERÔNICA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 215.318-1, designada pela Ordem de Serviço nº 321, de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a designação de AMANDA SOARES DA CRUZ, matrícula nº 278.362-2, como Gestora Titular, formalizada pela Ordem de Serviço nº 257, de 30 de setembro de 2021, do Termo de Colaboração nº 09/2016, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Centro Social Formar.

Art. 3º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e parâmetros complementares à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I do art. 7º da Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora EVELLIN DAMIÃO DA SILVA, matrícula 02801574, Técnica em Assistência Social - Agente Social, conforme instrução contida nos Processos SEI nº 00431-00008315/2023-841 e 00431-00014555/2022-37.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 19 de abril de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 41, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2023, página 74, o ato que trata do afastamento de NATHALIA ARAÚJO MOREIRA, matrícula 280.653-3, Técnico em Assistência Social/ Agente Social, para participar do Curso de Formação Profissional para Carreira de Magistério Superior do Distrito Federal da Universidade do Distrito Federal - UnDF, com remuneração, conforme Processo SEI 00431-00002203/2023-10.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Mesa Diretora do Conselho Assistência Social do Distrito Federal para mandato 2022/2023.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, Com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em Consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas Alterações e ainda conforme deliberado na 329ª Reunião Ordinária do CAS-DF realizada no dia 19 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a alteração da Mesa Diretora do Conselho de Assistência do Distrito Federal, mantendo na Presidência a representação titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a ser exercida por CORACY COELHO CHAVANTE, designado por meio do DODF nº 66, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 023/2022, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar EDNALDO ROBERTO DA HORA JUNIOR, matrícula nº 779X, CPF: XXX.363.101-XX, como titular e ALINE LIMA BARBOSA, matrícula nº 0001245-9, CPF: XXX.806.841-XX, como suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 023/2022, que tem como objeto as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do (a) CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113, de 07 de abril de 2022, bem como artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 002/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e empresa STAR Locação de Serviços Gerais LTDA - EPP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das competências que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa-CODHAB, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA SANTOS ESRAELITA RIBEIRO, matrícula nº 1099-5, CPF: XXX.448.971-XX como Titular e Mateus Miranda de Oliveira Alves, matrícula nº 809-5, CPF: XXX.969.071-XX como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 002/2021, celebrado com a empresa START Locação de Serviços Gerais LTDA - EPP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de contêineres para depósito de materiais permanentes e arquivo de processos para atender as necessidades da Companhia.

Art. 2º Caberá aos Executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução número 24 de 26 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item III, alínea "d" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 129, de 28 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, conforme Art. 9º, § 1º e 2º do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, para efeito de avaliação e promoção dos servidores desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com os seguintes membros, sob a presidência da primeira: ALCIRA RIBEIRO SANCHES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 234.503-X, MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.832-7 e KELLY DE SOUSA SILVA, Diretora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 2823829.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, de 08/04/2019, item XII, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO DA SILVA CAVALCANTE - Matrícula 282267-9, para atuar como executor titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2019, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, além de outros serviços públicos prestados com exclusividade pela CAESB, abrangendo os seguintes próprios desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/DF: Autódromo, Complexo Aquático Cláudio Coutinho, Ginásio Nilson Nelson, CONEF, Estádio Bezerrão, Parque da Cidade, Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, objeto do processo 00220-00003252/2019-41.

Art. 2º O executor titular e, em suas ausências formais, o executor suplente, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA FARIAS DE SOUSA ALVES, matrícula 02827425, em substituição à servidora BÁRBARA SILVA BOTELHO, matrícula 02748185, para atuar como executora titular, do Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2021, START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME e Contrato de Prestação de Serviços Nº 13/2019 firmado com a empresa PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de Ônibus executivo (semileito), com 42 lugares, no mínimo, com até 8 anos de uso, ar-condicionado, geladeira, toalete, TV, som ambiente, água mineral e 2(dois) motoristas uniformizados, incluindo diárias e combustível, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, por Km rodado, para o transporte de passageiros, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília, processo nº 00220-00001674/2019-82.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 135, de 12 de abril de 2023, publicado no DODF nº 70, de 13 de Abril de 2023, página 41, o ato que designou JAQUELINE DE MENO SANTOS, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...JAQUELINE DE MENO SANTOS...", LEIA-SE: "...JAQUELYNE DE MELO SANTOS...".

Na Ordem de Serviço nº 140, de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, página 56, o ato que designou ENOCH PAULINO JUNIOR DE SOUZA, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...ENOCH PAULINO JUNIOR DE SOUZA, matrícula 282.824-0...", LEIA-SE: "...ENOCH PAULINO JUNIOR DE SOUZA, matrícula 282.834-0...".

Art. 1º Designar o(a) Chefe da Ouvidoria para exercer a função de autoridade de monitoramento da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições no âmbito desta pasta:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar os titulares das unidades indicadas a seguir para atuar como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal:

I - Secretário Executivo de Políticas de Juventude

II - Secretário Executivo de Políticas para a Família

III - Subsecretário(a) de Assistência e Desenvolvimento da Juventude

IV - Subsecretário(a) de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude

V - Subsecretário(a) de Emancipação Social das Famílias

VI - Subsecretário(a) de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família

VII - Chefe da Assessoria Assuntos Religiosos

VIII - Chefe da Assessoria de Comunicação

IX - Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Projetos

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral de recomposição da representação de conselheiros da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2023/2024.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79/2010, e conforme deliberado na 329ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2023, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, que cria o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 09, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição de recomposição dos Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organizações de usuários da assistência social no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o período 2023/2024 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1.050/2017 – PGDF/GAB/PRCON, Processo SEI-GDF nº 00431-00010781/2017-81, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF afirma que o rol de vedações da Lei nº 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de representantes da Sociedade Civil para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselheiro do CAS/DF, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o processo eleitoral de recomposição da representação da Sociedade Civil, segmento de Trabalhadores e de Usuários, para a Gestão 2023/2024 do CAS/DF dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 06 de julho de 2023, em Brasília-DF.

§ 2º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº 09/2023

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de Regimento Eleitoral dispondo sobre os procedimentos da Assembleia de Eleição e encaminhá-lo ao Pleno para aprovação;

II - analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, com base nos termos desta Resolução;

III - habilitar os representantes ou organizações de usuários da Assistência Social e as organizações dos trabalhadores do SUAS;

IV - analisar, julgar os recursos dos candidatos que requererem revisão das decisões relativas à habilitação e divulgar as deliberações;

V - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários da Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação no processo, representantes ou organizações de usuários e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados a inscrição do CAS/DF e o estatuto social, no que couber.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, conforme os seguintes critérios:

I - os representantes de usuários e de organizações de usuários do SUAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006 e nº 99/2023

II - as entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006, nº 17/2011 e nº 9/2014.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do segmento da Sociedade Civil do CAS/DF tem mandato de 1 ano, a contar da data da posse, permitida uma única recondução, conforme §2º, do artigo 4º da Lei Distrital nº 997/1995 e art. 11 do Regimento Interno do CAS/DF.

§ 2º A função de Conselheiro do CAS/DF é atividade não remunerada e considerada de interesse público relevante.

Art. 4º A habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, ocorrerá no período de 02/05/2023 a 15/05/2023, devendo, o envio ser preenchido em formulário próprio constante no endereço eletrônico da SEDES. Os eleitores e candidatos deverão preencher o formulário e anexar a documentação necessária.

I - Os usuários do SUAS deverão enviar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, devidamente assinado, no qual esteja indicada a sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a), devendo constar declaração de instituição inscrita no CAS/DF ou de unidade operativa da SEDES de que esteja vinculado, na condição de usuário, nos últimos 12 meses;

b) declaração de reconhecimento de atuação, expedida por organização, fórum, movimento social, rede, grupo, conselho ou órgão da assistência social, desde que legalmente constituídos, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do candidato.

II - As organizações de usuários da Política de Assistência Social deverão enviar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo Presidente da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a);

b) estatuto social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

c) cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

d) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

§ 1º Poderá ser indicado, previamente, um substituto do representante, das organizações de usuários, e das entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS, para participar da assembleia prevista no art.1º, o qual só poderá exercer a função na ausência do representante titular na assembleia.

§ 2º É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pela mesma pessoa.

Art. 5º O requerimento de habilitação, assinado pelo representante legal das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, dos representantes ou organizações de usuários, e a documentação necessária, deverão ser preenchidos e enviados por meio de formulário eletrônico disponível no site da SEDES no período de 02/05/2023 a 15/05/2023.

I - Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI desta Resolução, de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Decreto nº 36.238, de 1º de janeiro de 2015 e Decreto nº 36.291, de 21 de janeiro de 2015;

Parágrafo Único. Não serão recebidos pedidos apresentados após as 23h59min do dia 15/05/2023.

Art. 6º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de habilitação e publicará, até dia 29/05/2023, a relação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas.

Art. 7º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no período de 30/05/2023 a 02/06/2023, na forma adotada para a habilitação, observada a data de preenchimento e envio da documentação.

§ 1º Somente admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no caso de não habilitação.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá analisar os recursos e encaminhar para decisão plenária do CAS/DF.

§ 3º Será publicado, até o dia 03/07/2023, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatas e eleitoras ao pleito.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão assistência da Secretaria Executiva do CAS/DF e todos os atos serão publicados após aprovação do Pleno.

Art. 8º Os membros eleitos representantes dos usuários ou das organizações de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS eleitos, quando da posse deverão apresentar:

I - Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "k" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

II - Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa relativa à infração ético profissional.

III - Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§ 1º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§ 2º No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, do Decreto nº. 33.564/2012 e suas alterações, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL – GESTÃO 2023/2024

DATA	ATIVIDADE
29 de março de 2023	Reunião Ordinária Resolução CAS/DF que convoca a Assembleia de Eleição e institui a Comissão Eleitoral (Resolução 09 de 29/03/2023)
14 de abril de 2023	1ª Reunião da Comissão Eleitoral Elaboração do Cronograma, dos procedimentos e dos critérios gerais do processo eleitoral para eleição/recomposição dos segmentos de representantes de organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organização de usuários da Assistência Social.
19 de abril de 2023	Reunião Ordinária Aprovação das Resoluções do CAS/DF, que dispõem sobre os procedimentos e critérios do processo eleitoral e da proposta de Regimento Interno da Assembleia.
25 de abril de 2023	Prazo para Publicação das Resoluções deliberadas.
02 a 15 de maio de 2023	Prazo para que os eleitores(as) e/ou candidatos(as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando as exigências contidas na Resolução.
22 de maio de 2023	2ª Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
25 de maio de 2023	Reunião Ordinária Aprovação da análise elaborada pela Comissão Eleitoral dos pedidos de habilitação de eleitores e candidatos.
29 de maio de 2023	Publicação no DODF da relação de representantes de organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários da Assistência Social habilitados(as) como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao pleito.
30 de maio a 02 de junho de 2023	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
19 de junho de 2023	3ª Reunião da Comissão Eleitoral Prazo final para que a Comissão Eleitoral julgue os recursos.
29 de junho de 2023	Reunião Ordinária Aprovação da análise dos recursos da Comissão Eleitoral.
03 de julho de 2023	Prazo para publicar no DODF a relação dos representantes de organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organizações de usuários da assistência social habilitados como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao pleito.
06 de julho de 2023	Assembleia de Eleição

10 de julho de 2023	Publicação do resultado das eleições.
24 de julho de 2023	Prazo final para a publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
27 de julho de 2023	Posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros(as) eleitos(as).
27 de julho de 2023	Reunião Plenária Ordinária

REGIMENTO ELEITORAL 2023/2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da Assembleia de Eleição para recomposição dos representantes da Sociedade Civil do segmento de trabalhadores e de usuários no CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, GESTÃO 2021/2024.

§ 1º No segmento de trabalhadores serão eleitos 04 (quatro) suplentes para recomposição da representação deste segmento no Conselho de Assistência Social do DF;

§ 2º No segmento de usuários será eleito 01 (um) titular e 04 (quatro) suplentes para recomposição da representação deste segmento no Conselho de Assistência Social do DF.

Art. 2º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, prevista nos termos do inciso II art. 4º da Lei nº 997/1995 e suas alterações, será realizada no dia 06 de julho de 2023, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com instalação da Assembleia às 11h, permanecendo aberta para votação até às 13h.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado pelo disposto no Regimento Interno do CAS/DF, pelas disposições das legislações vigentes, LOAS, especialmente as resoluções do CNAS, bem como pelo presente Regimento Eleitoral e Resoluções relacionadas ao processo eleitoral para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

§ 2º A inscrição no CAS/DF é condição dispensável para os candidatos representantes ou organizações dos usuários da assistência social.

§ 3º O Processo Eleitoral de que trata este artigo possui diretrizes complementares dispostas em Resolução do CAS/DF publicada no DODF e divulgada no site da sedes.df.gov.br. I Fundamento- Art. 7º, Resolução nº 79/2010. Regimento Interno do CAS-DF.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento dos habilitados para participar da Assembleia ocorrerá de forma presencial e terá início às 9h e encerramento às 11h da manhã, momento em que a Presidência do CAS-DF instalará a Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 4º A Presidência do CAS/DF instalará a Assembleia de Eleição e terá como atribuições:

I - apresentar os representantes de usuários ou organizações de Usuários e dos Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral;

II - convocar os interessados a compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será composta por três membros, um de cada segmento de representação da sociedade civil, não habilitados como candidatos ao Processo Eleitoral;

III - coordenar a eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;

IV - declarar eleita a Mesa Coordenadora;

V - anunciar o Presidente da Mesa Coordenadora escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja possível compor a Mesa Coordenadora, na forma do inciso II deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 5º A Presidência do CAS/DF passará a direção dos trabalhos da Assembleia de Eleição ao Presidente eleito da Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS TRABALHOS DA MESA COORDENADORA

Art. 6º A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições:

a - eleger, dentre seus membros, o Presidente da Mesa Coordenadora;

b - ler a proposta do Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo pleno do CAS/DF, e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia de Eleição;

c - realizar o processo de escolha dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora dos votos, formada por três representantes não habilitados como candidato(a) ao Processo Eleitoral, observado o disposto no art. 9º.

d - coordenar o Processo de apuração dos votos e declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;

e - lavrar e ler a Ata da Assembleia de Eleição, onde conste assinatura dos membros da Mesa Coordenadora, registrando a relação das representações dos usuários ou organização de usuários, entidades de assistência social e representantes de trabalhadores do SUAS eleitos como titulares e como suplentes, constando, ainda, a participação do representante do MPDFT em todo o Processo;

f - submeter a Ata à aprovação da Assembleia de Eleição.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Resolução republicada nas páginas seguintes.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de Serviço Sociassistencial no âmbito da assistência social ao INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 59ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 14 de junho de 2022, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece o Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 001/2010, de Serviço Especializado em Abordagem Social Serviço e de Acolhimento Institucional para Adultos e suas Famílias na modalidade Casa de Passagem, do INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, CNPJ nº 08.923.241/0001-14, com sede na Avenida Comercial nº 2.101, Subsolo, Bairro Centro, São Sebastião/DF, devidamente exarado no processo 0380-003480/2008.

Art. 2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o descumprimento do art. 21, da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF, e Resolução n. 55/2014 - CAS/DF, por não estar prestando devidamente os serviços para o qual está inscrita no CAS/DF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regulamento das Conferências Regionais e da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e de acordo com deliberação do Colegiado na 329ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 19 de abril de 2023 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante a Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, convocou a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se no período de 05 a 8 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 23, de 9 de fevereiro de 2023, o qual dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, mediante a Resolução nº. 4, de 1 de fevereiro de 2023, convocou a XV Conferência Distrital de Assistência Social, a realizar-se nos dias 5 e 6 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Conferências Regionais de Assistência Social do Distrito Federal e da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO
Presidente

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA XV CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A XV Conferência Distrital de Assistência Social e as Conferências Regionais de Assistência Social têm como tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos” e como eixos:

I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art.2º As Conferências Regionais de Assistência Social constituem-se em instâncias que têm por atribuição a avaliação da política de assistência social no Distrito Federal e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 3º. As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CNAS.

Art. 4º. As Conferências Livres têm por objetivo mobilizar e articular atores da política de assistência social no contexto da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 5º. As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 6º. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram entre o período de 1/5/2023 a 1/07/2023;

III - encaminhe o relatório com as propostas separadas por eixo para o CAS/DF até o dia 7 de julho de 2023 para o e-mail cas_df@sedes.df.gov.br.

Art. 7º. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CAS/DF junto com o relatório.

Art. 8º. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital de Assistência Social.

Art. 9º Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados a documento a ser disponibilizado nas Conferências Regionais.

CAPÍTULO III - DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 10. As Conferências Regionais de Assistência Social têm como objetivos:

I - Avaliar o estágio de implementação do SUAS com destaque para as deliberações da conferência anterior;

II - Analisar os avanços, as conquistas, os desafios e as dificuldades colocadas para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social em cada Região Administrativa do Distrito Federal;

III - Indicar propostas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Assistência Social no âmbito local no Distrito Federal e no âmbito nacional;

IV - Fortalecer a participação e o controle social, o reordenamento e a qualificação dos serviços socioassistenciais e sua relação com os benefícios e programas de transferência de renda.

V - Organizar a participação da Sociedade Civil e do Governo para a XV Conferência Distrital de Assistência Social.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art.11. Poderão se inscrever como participantes das Conferências Regionais de Assistência Social, desde que devidamente credenciados e credenciadas, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da política de assistência social na condição de:

I - Representantes governamentais;

II - Representantes da sociedade civil organizada:

a) dirigentes ou representantes de organizações da sociedade civil de assistência social, inscritas no CAS/DF;

b) trabalhadores e trabalhadoras que atuam na política de assistência social;

c) usuários, usuárias e beneficiários, beneficiárias dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Convidados, Convidadas:

a) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;

b) integrantes de movimentos e organizações comunitárias;

c) representantes de órgãos do sistema de garantia de direitos;

d) representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

IV - Observadores, Observadoras: pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Para a realização dos objetivos de que trata o art. 10, a Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social definirá a metodologia de trabalho a ser adotada nas Conferências Regionais de assistência social, de acordo com as orientações propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 13. Para fins de realização das 4 (quatro) Conferências regionais de assistência social, serão consideradas as 33 (trinta e três) Regiões Administrativas do Distrito Federal, com seus respectivos aglomerados urbanos e rurais, conforme Anexo I, a saber:

i - Região Central

a) RA I Plano Piloto

b) RA XI Cruzeiro;

c) RA XXV Sudoeste/Octogonal;

d) RA XVI Lago Sul;

- e) RA XVIII Lago Norte;
- f) RA XXV SCIA-Estrutural
- g) RA XXIX SIA;
- h) RA X Guará.

ii - Região Leste/Norte

- a) RA XIV São Sebastião;
- b) RA XXVII Jardim Botânico;
- c) RA XXVIII Itapoã;
- d) RA VII Paranoá
- e) RA XXXIII Varjão;
- f) RA V Sobradinho;
- g) RA XXVI Sobradinho II;
- h) RA XXXI Fercal;
- i) RA VI Planaltina.

iii - Região Centro Sul/Sudoeste;

- a) RA VIII Núcleo Bandeirante;
- b) RA XXIV Park Way;
- c) RA XIX Candangolândia.
- d) RA XVII Riacho Fundo I;
- e) RA XXI Riacho Fundo II
- f) RA XV Samambaia;
- g) RA XV Recanto das Emas
- h) RA II Gama;
- i) RA XIII Santa Maria.

iv - Região Centro Oeste/oeste;

- a) RA XXX Vicente Pires;
- b) RA III Taguatinga;
- c) RA XX Águas Claras;
- d) RA XXXIII Arniequeiras.
- f) RA IX Ceilândia;
- g) RA XXXV Sol Nascente/Pôr do Sol;
- h) RA IV Brazlândia.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art.14. As Conferências Regionais de Assistência Social serão constituídas de: Credenciamento dos Participantes, Apresentação Cultural, Abertura, Mesa Temática e de Avaliação das deliberações da XIV Conferência Distrital de Assistência Social, Credenciamento de Candidatos e Candidatas a Delegados e Delegadas, Grupos de Trabalho, Plenária e Eleição de Delegados/Delegadas, conforme programação a ser divulgada.

Art.15. As Conferências Regionais de Assistência Social iniciam-se às 8h com o Credenciamento dos Participantes e terminam após a eleição dos Delegados e Delegadas para a XV Conferência Distrital de Assistência Social.

Parágrafo único. O Credenciamento dos participantes das Conferências Regionais de Assistência Social será das 8h às 11h e o credenciamento dos Candidatos e das Candidatas a Delegados e Delegadas será das 11h às 14h.

Art.16. No Credenciamento de Candidatos e Candidatas a Delegados e Delegadas para a XV Conferência Distrital de Assistência Social, o candidato ou candidata indicará qual o segmento que representa e serão aceitos como documentos comprobatórios deste vínculo:

- I - Governo: identidade funcional de servidor público do Governo do Distrito Federal;
- II - Trabalhadores e Trabalhadoras que atuam na política de assistência social: identificação funcional, identificação profissional e indicação da organização de trabalhadores a qual representa podendo ser associações de trabalhadores, sindicatos, fórum de trabalhadores ou conselhos de profissões regulamentadas;
- III - Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CAS/DF: Declaração da Entidade ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social designando seu representante;
- IV - Usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais: Declaração expedida por Entidades ou Organizações da Sociedade Civil com inscrição no CAS/DF, que executam serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, bem como, Declaração expedida por uma Unidade de Atendimento da SEDES, ou ainda qualquer identificação como sendo usuário ou usuária da política de assistência social (número do NIS, Cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família - PBF, do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Carteira de Idoso, entre outros).

Art.17. A Mesa Temática terá por finalidade promover o debate e subsidiar os Grupos de Trabalho.

Art.18. Os Grupos de Trabalho aprofundarão os objetivos das Conferências Regionais de Assistência Social, definidos no art. 10 deste Regulamento.

§1º Cada Grupo de Trabalho contará com participantes, que serão distribuídos uniformemente no momento do credenciamento, garantindo-se a representação de participantes de todas as Regiões de Desenvolvimento Social – RDS nos respectivos grupos.

§2º Os Grupos de Trabalho constituídos deverão eleger um Coordenador ou Coordenadora e contarão com um relator ou relatora e um facilitador ou facilitadora escolhidos pela Comissão Organizadora.

§3º As discussões dos Grupos de Trabalho serão realizadas sobre a avaliação das propostas da última Conferência para, a partir de então, trabalhar o eixo proposto elaborando as devidas propostas relacionadas ao tema.

§4º Deverão ser votadas e aprovadas pela maioria dos participantes de cada grupo, 5 (cinco) propostas de deliberação para sistematização, a ser realizada pela equipe de relatoria para apresentação na Plenária, assim definidos:

I - Três propostas de deliberação, de caráter geral, para o DF;

II - Duas propostas de deliberação para a União.

Parágrafo único. As propostas de deliberação eleitas pelos Grupos de Trabalho deverão ser registradas na tabela constante no Anexo II, visando seu encaminhamento à Plenária Final.

Art.19. São atribuições do Coordenador ou Coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

II - Apresentar as propostas das Conferências Livres;

III - Controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

IV - Assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do grupo;

V - Cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

VI - Contar os votos para cada proposta.

Art. 20. São atribuições do relator ou relatora do Grupo de Trabalho:

I - Abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do Coordenador ou Coordenadora;

II - Registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em sistema próprio da relatoria (Anexo II);

III - Apresentar a sistematização das propostas dos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária.

Art.21. A Plenária tem como competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas e moções, além de eleger os delegados e delegadas para a XV Conferência Distrital de Assistência Social .

§1º Terão direito a voz todos os participantes e terão direito à voto apenas os participantes representantes de usuários, representantes governamentais, representantes da sociedade civil organizada e trabalhadores e trabalhadoras, devidamente credenciados e credenciadas.

§2º As atividades da Plenária serão dirigidas pelo Coordenador ou Coordenadora da Mesa, indicado pela Comissão Organizadora.

Art.22. A Plenária deliberará sobre as propostas aprovadas em cada Grupo de Trabalho, sendo vedada a apresentação de novas propostas.

Art.23. O processo de apreciação e aprovação das propostas de deliberação deverá observar:

I - Leitura das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;

II - Apresentação dos destaques solicitados;

III - Vedação quanto à inclusão de novas propostas;

IV - Esclarecidas as propostas, estas serão submetidas à votação pela Plenária.

Parágrafo único. Serão permitidos ajustes na redação, desde que isso não acarrete alterações em seu objeto.

Art.24. Após a aprovação das propostas, a Plenária deverá:

I - Apreciar e votar as moções;

II - Eleger os delegados para a XV Conferência Distrital de Assistência Social, nos termos deste Regulamento.

§1º Os candidatos credenciados deverão apresentar-se ao Coordenador da Mesa para confirmar sua candidatura.

§2º O Coordenador da Mesa fará a leitura dos nomes dos candidatos e candidatas para todos os presentes, convocando-os para se posicionarem em local visível a todos.

§3º No caso de o número de candidatos e candidatas estar de acordo com o definido neste Regulamento, o Coordenador da Mesa instalará a votação por segmento para aprovação, por maioria simples, salvo manifestação contrária dos presentes.

§4º Caso não haja preenchimento das vagas de delegados e/ou delegadas definidos neste Regulamento, a Plenária decidirá sobre o preenchimento das vagas pelo segmento dos usuários daquela Conferência Regional.

§5º Finda a eleição, o Coordenador da Mesa deverá apresentar os delegados e delegadas eleitos e encerrar a Conferência Regional.

**CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES**

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, antes do início da votação das propostas, devidamente assinadas por no mínimo 20% dos participantes presentes, de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

Art.26. Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Coordenador ou Coordenadora da mesa colocará em votação as moções.

§1º Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

§2º Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 27. Nas Conferências Regionais de Assistência Social serão eleitos Delegados e Delegadas Titulares e Suplentes para a XV Conferência Distrital de Assistência Social garantida a paridade entre a representação dos segmentos: Governo e Sociedade Civil.

Parágrafo Único. No caso dos Delegados e Delegadas da sociedade civil, deve-se assegurar a representação de pelo menos, 1/3 de usuários e beneficiários dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 1º Nas Conferências Regionais de assistência social serão eleitos 50 delegados ou Delegadas titulares e 18 suplentes.

TÍTULO III
DA XV CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO VII
DO OBJETIVO

Art.28. A XV Conferência Distrital de Assistência Social foi convocada por meio da Resolução CNAS/MC nº 4, de 1 de fevereiro de 2023.

Art.29. A XV Conferência Distrital de Assistência Social será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2023.

Art. 30. A XV Conferência Distrital de Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação e deliberação, tendo por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO VIII
DOS PARTICIPANTES

Art.31. São participantes da XV Conferência Distrital de Assistência Social, desde que devidamente credenciados e credenciadas:

I - Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto, em número de 200 (duzentos);
II - Convidados e Convidadas do CAS/DF, com direito a voz, em número de 50 (cinquenta);

III - Observadores, sem direito a voz e voto, em número de 50 (cinquenta).

Art.32. São Delegados e Delegadas, considerando a paridade na representação:

I - Natos: os conselheiros e conselheiras do CAS/DF, titulares e suplentes, em número de 48 (quarenta e oito);

II - Representantes eleitos nas Conferências Regionais de assistência social, em número de 200 (duzentos).

Art.33. São Convidados e Convidadas da XV Conferência Distrital de Assistência Social:

I - Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;
II - Pesquisadores e Pesquisadoras de Universidades, Faculdades e Centros Universitários;

III - Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - Usuários e Usuárias ou Organizações de Usuários da Assistência Social;

V - Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e outros órgãos.

Art.34. São observadores da XV Conferência Distrital de Assistência Social, pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social que se inscreverem previamente pelo site www.sedes.df.gov.br.

Art.35. A participação na XV Conferência Distrital de Assistência Social para os Delegados e Delegadas eleitos nas Conferências Regionais de assistência social, fica condicionada ao credenciamento no horário estabelecido na respectiva programação. Parágrafo único. Na ausência do Delegado Titular, o Delegado Suplente assumirá a titularidade, mediante documento devidamente assinado pela Comissão Organizadora.

Art.36. Entre os Delegados credenciados na XV Conferência Distrital de Assistência Social, eleger-se-ão 6 (seis) representantes do Distrito Federal e seus respectivos suplentes para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social, garantida a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO

Art.37. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a XV Conferência Distrital de Assistência Social conta com uma Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº. 05, de 26 de janeiro de 2023 – CAS/DF.

Art.38. A Comissão Organizadora conta com suporte técnico e administrativo da SEDES e da Secretaria Executiva do CAS/DF, necessário à realização das atividades relacionadas à organização e à realização da XV Conferência Distrital de Assistência Social

Art.39. A XV Conferência Distrital de Assistência Social será constituída de Credenciamento, Apresentação Cultural, Abertura, Palestra Magna, Mesas Temáticas, Grupos de Trabalho, Debates e Plenária Final.

Art.40. A Comissão Organizadora contará com uma equipe de relatoria e de sistematização.

TÍTULO IV
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. Ao término das Conferências Regionais de assistência social, a relação de Delegados e Delegadas Titulares e Suplentes eleitos e eleitas serão encaminhadas pela equipe responsável pela realização e coordenação de cada Conferência Regional à Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

Art.42. A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social, para aprovação por maioria simples dos Delegados e Delegadas credenciados.

Parágrafo Único. As regras de aprovação do Regimento Interno serão apresentadas pela coordenação da Plenária específica.

Art.43. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da XV Conferência Distrital de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora.

ANEXO I

Nº	CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Região Administrativa	LOCAL
1	Região Central	Plano Piloto	Plano Piloto
		Cruzeiro	
		Sudoeste/Octogonal	
		Lago Sul	
		Lago Norte	
		SCIA-Estrutural	
		SIA	
2	Região Leste/Norte	Guará	Paranoá
		São Sebastião	
		Jardim Botânico	
		Itapoã	
		Paranoá	
		Varjão	
		Sobradinho	
		Sobradinho II	
3	Região Centro Sul/Sudoeste	Fercal	Recanto das Emas
		Planaltina	
		Núcleo Bandeirante	
		Park Way	
		Candangolândia	
		Riacho Fundo I	
		Riacho Fundo II	
		Samambaia	
4	Região Centro Oeste/Oeste	Recanto das Emas	Ceilândia
		Gama	
		Santa Maria	
		Vicente Pires	
		Taguatinga	
		Águas Claras	
		Arniqueiras	
Ceilândia			
Sol Nascente/Pôr do Sol			
Brasília			

ANEXO II

Quantidade de Propostas de deliberação	Propostas de deliberação, de caráter geral, para o DF	Eixo
1.		
2.		
3.		
Quantidade de Propostas de deliberação	Propostas de deliberação para a União	Eixo
1.		
2.		

quintas-feiras. Deliberado que a Conselheira Juliana Braga produzirá uma recomendação a ser encaminhada à CODHAB e a SEDHAB sobre as políticas habitacionais do DF; que o Colegiado encaminhará um ofício a SEDES, consultando que na lista elaborada e encaminhada a CODHAB, seja verificado quantas pessoas estão com CAD UNICO e auxílio atualizado e está com status de aprovados, para receber os benefícios do governo, desta forma poderemos ter uma noção de quantos pessoas estão em situação de vulnerabilidade; Organizar uma audiência pública, convocando (DF Legal, Secretaria de Segurança Pública, CODHAB, SEDES, CASA CIVIL, SEDUBH) e convidar os Conselhos (CODDED, CDCA, CONSELHO DO IDOSO, CONSELHO DA MULHER. Ficarão responsáveis pela organização da audiência os Conselheiros (as) Juliana e o Ponce. O Conselheiros Allysson Prata ficou de verificar a agenda de reservas do auditório da Câmara Legislativa e nos informar, para marcamos a audiência. Item V- Devolutiva sobre denúncia da Clínica Crescer. Foi feito a leitura do relatório, uma vez que a Conselheira Rosália não esteve presente e foi pontuado que a Conselheira Rosália precisa registrar os encaminhamentos no relatório. Deliberado que o relatório seria devolvido para Conselheira, para inclusão dos encaminhamentos e apresentado na próxima reunião extraordinária que será marcada. Item VI - Devolutiva referente a denúncia LGBTFobia contra um enfermeiro. Foi feito a leitura do relatório, uma vez que a Conselheira Denise Ocampos não pode comparecer à reunião e deliberado que será encaminhado um ofício ao CREAMS do Goiás, solicitando atendimento do denunciante, uma vez que ele informar que não recebeu o INSS e é morador do Goiás. Item VII - Devolutiva referente ao processo disciplinar da UNB. Foi feito a leitura do relatório, uma vez que o Conselheiro Eduardo Xavier não estava, contudo, como no relatório o Conselheiro pontuou que a mesma denúncia foi encaminhada para o Conselho de Igualdade Racial e que a possível vítima foi ouvida, entende-se que as providências já foram tomadas pelo referido CODIPIR. Deliberado que o Conselho irá responder o processo fazendo esse apontamento e nos colocando à disposição. Item VIII- Devolutiva da denúncia distribuída na 139º RO, de um Policial Militar que sofre possíveis discriminações pelos colegas de trabalho por ser homossexual. Foi apresentado pela Conselheira Janayna Reis o relatório e informado que foi realizado a oitiva da possível vítima presencialmente, juntamente com a Secretária Executiva Adriana Guadalupe e o Coordenador da Coordenação LGBT da SEJUS, Leonardo. Deliberado que o Conselho encaminhará um ofício a corregedoria da Polícia Militar, para saber se foi aberto uma sindicância por intermédio da denúncia recebida na ouvidoria da PM. Item IX- Devolutiva da denúncia distribuída na 139º RO, de possíveis violações homo fóbicas praticadas por colega de trabalho na empresa privada onde trabalha, FENELON. O relatório foi apresentado e pontuado que deveríamos consultar a DECRIN, para saber o motivo da possível vítima ter sido encaminhada para a 2º DP e não ter acolhido lá mesmo, uma vez que se trata de uma pessoa homossexual. Item X- Devolutiva referente a denúncia de possível preconceito e discriminação em uma loja de nome CAPACHOS. O relatório foi apresentado e aprovado pelo Pleno. Item XI- Devolutivas das diligências realizadas no sistema prisional nos dias: 18/01- 24/02- 17/03- 14/03- 28/03 e caso Nathanael. Os relatórios foram lidos e aprovados pelo Pleno, com exceção da representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Conselheira Aliane Marques de Almeida, que se absteve de votar. Item XII - Devolutiva da denúncia distribuída na 139º RO, de população em situação de rua, onde a possível vítima diz está sofrendo de insubsistência material. Foi deliberado que pelo avanço do horário, esse item de pauta ficaria para próxima reunião extraordinária que será marcada. Item XIII- Tratativas sobre as notícias de possíveis ataques às escolas do DF. Deliberado que o Conselho encaminhará um ofício solicitando uma reunião com a Secretaria de Segurança Pública- SSP, para tratar da segurança nas escolas e sobre as denúncias acolhidas neste conselho. Informes: 1) O Conselheiro Phellip Alexander Ponce sugeriu que a próxima reunião fosse realizada de modo híbrido, contudo, de acordo com o Regimento, não há o que se falar em reuniões de formas virtuais e híbridas, pois, no regimento não cita outras opções de reunião. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, sendo que eu, Adriana Guadalupe Avilez do Amaral, Secretária Executiva do Conselho Distrital de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, lavei a presente ata.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2023 (*)

Dispõe sobre a exclusão de Serviço Socioassistencial da Inscrição do INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações ainda, resolve:

Art. 1º Excluir da Inscrição da entidade INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, CNPJ nº 08.923.241/0001-14, o Serviço Especializado em Abordagem Social, devendo ser excluído da Inscrição nº 01/2010 já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço Avenida Comercial nº 2.101, Subsolo, Bairro Centro, São Sebastião/DF, conforme deliberado na 59ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 14 de junho de 2022, devidamente exarada no Processo SEI nº 0380-003480/2008.

Art. 2º A decisão da exclusão do serviço tem como fundamento o descumprimento do art. 21, da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF, e Resolução n. 55/2014 - CAS/DF, por não o estar prestando conforme inserção no CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2023, página 16.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 05 DE MAIO DE 2023

Altera a composição da Comissão Preparatória para a realização da XV Conferência De Assistência Social do DF

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Preparatória da XV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, pelos seguintes membros e representantes da Secretaria Executiva:

- CORACY XAVANTE COELHO

- MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

- ESTEVÃO COSTA

- FRANCENI APARECIDA FARIA MACHADO

- LORENA NATÁLIA DOS SANTOS MOTA

- LOSANGELIS VIVEIROS GREGÓRIO DA CUNHA

- KAREN MARCELA LIMA DE SIQUEIRA FREITAS

- MÁRCIA ELAINE BRAGA DE MENEZES

- BÁRBARA FIRME DE FARIA

- MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ

- SAMANTHA MESQUITA ARAÚJO CORRÊA

Art. 2º A Comissão terá como competências:

I) Organizar, acompanhar e coordenar a realização da XV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II) Propor e encaminhar ao Pleno do CAS, para aprovação, o Regulamento da XV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal bem como o Regimento Interno da XV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

III) Promover a integração com os setores da SEDES, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização das Conferências;

IV) Proporcionar suporte técnico-operacional durante a realização das Conferências;

V) Manter o Pleno do CAS informado sobre o andamento dos trabalhos relativo à organização das Conferências;

VI) Elaborar relatório final a ser apreciado e aprovado por este Conselho.

Art. 3º Na realização da XV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, a Comissão Preparatória contará com o apoio da Secretaria Executiva do CAS/DF e das Unidades da SEDES.

Parágrafo Único. A Comissão Preparatória poderá, ainda, solicitar o apoio de colaboradores pertencentes a entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes ou organizações de usuários, órgãos governamentais bem como consultores e convidados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho/SRH nº 35, de 27 de abril de 2023, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, pg. 04, Processo SEI nº 00197-00000526/2023-25, ONDE SE LÊ: "...localizada em Planaltina/DF...", LEIA-SE: "...localizada em Vicente Pires/DF...".